

Lei nº 1.907, de 22 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre o reconhecimento do Projeto de Karatê de Piraí como Patrimônio Esportivo e Cultural do Município, cria o Programa Municipal de Karatê e dá outras providências.”

A CÂMARA

MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica reconhecido como Patrimônio Esportivo e Cultural de Piraí o Projeto de Karatê, existente há mais de 25 (vinte e cinco) anos, em razão de sua relevância histórica, social, esportiva e educacional.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Karatê de Piraí, destinado a:

I - promover a prática do karatê como instrumento de inclusão social, disciplina, saúde e

formação cidadã;

II - garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo projeto já consolidado;

III - apoiar atletas em competições oficiais e incentivar a participação comunitária;

IV - preservar

a tradição esportiva local.

Art. 3º - O

Programa Municipal de Karatê poderá ser executado por meio de:

I - convênio
ou termo de fomento com entidade sem fins lucrativos responsáveis pela
manutenção histórica do projeto;

II - parcerias
com a iniciativa privada, por meio de patrocínios e apoios
institucionais;

III - editais
específicos de incentivo, respeitadas as legislações vigentes.

Art. 4º Fica o

Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos de fomento
diretamente com a entidade responsável pela execução do projeto de
Karatê, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório
das Organizações da Sociedade Civil) e do art. 74, inciso III, da Lei
Federal nº 14.133/2021, em razão da singularidade, tradição e notório
saber vinculados ao referido projeto.

Art. 5º - As

despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta

Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 05 de janeiro de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal